



LEI N. 1.217, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

SANCIONADO A LEI Nº

25 / 02 / 2022

João Cleiton Araujo de Medeiros

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ABATEDOUROS DE PEQUENO PORTE DE BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E DE AVES POR PARTE DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de abatedouros de pequeno porte de bovinos, suínos, ovinos e de aves por parte da iniciativa privada no Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Serão considerados abatedouros de pequeno porte aqueles com capacidade de abate de quantidade inferior a 100 (cem) animais por dia.

Art. 3º. Os interessados em explorar referido ramo comercial deverão apresentar Projeto Técnico prévio à Vigilância Sanitária do Município, com as informações sobre o funcionamento do empreendimento.

Art. 4º. O Projeto Técnico deverá conter as informações básicas sobre documentação do empreendedor ou da empresa, localização do empreendimento, justificativa, tipos de animais a serem abatidos, capacidade, croquí da estrutura física e demonstração de condições sanitárias adequadas, bem como instalações elétricas e hidráulicas compatíveis com a estrutura.

Art. 5º. A equipe da Vigilância Sanitária procederá, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Projeto Técnico à Prefeitura, a visita técnica ao local do empreendimento, e emitirá Relatório de Vistoria sobre a situação verificada, solicitando, se for o caso, informações complementares ao empreendedor.

Art. 6º. Após a emissão do Relatório de Vistoria, e estando o empreendimento de acordo com as normas técnicas e sanitárias pertinentes, será expedida licença municipal autorizativa para funcionamento do empreendimento.

Art. 7º. A emissão de licença municipal autorizativa não exime o empreendedor da fiscalização de outros entes governamentais ligados ao meio ambiente e vigilância sanitária.

João Cleiton Araujo de Medeiros



Art. 8º. A Vigilância Sanitária Municipal procederá à fiscalização mensal do empreendimento, verificando assim a continuidade da regularidade das instalações e funcionamento do local.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte –MT, em 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Terceira (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social;

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 465;

Fonte de Recurso: 0129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

Unidade: 08.005 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 362;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos;

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.216, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI N. 1.216, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	310
-----------------	-----

Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2103	Manutenção Proteção Social Básica
Elemento Despesa	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.
Fonte de Recursos	1.6.60.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	295	
Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	1075	Construção, Ampliação e Reforma
Elemento Despesa	44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.5.00.000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1.217, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI N. 1.217, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ABATEDOUROS DE PEQUENO PORTE DE BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E DE AVES POR PARTE DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de abatedouros de pequeno porte de bovinos, suínos, ovinos e de aves por parte da iniciativa privada no Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Serão considerados abatedouros de pequeno porte aqueles com capacidade de abate de quantidade inferior a 100 (cem) animais por dia.

Art. 3º. Os interessados em explorar referido ramo comercial deverão apresentar Projeto Técnico prévio à Vigilância Sanitária do Município, com as informações sobre o funcionamento do empreendimento.

Art. 4º. O Projeto Técnico deverá conter as informações básicas sobre documentação do empreendedor ou da empresa, localização do empreendimento, justificativa, tipos de animais a serem abatidos, capacidade, croqui da estrutura física e demonstração de condições sanitárias adequadas, bem como instalações elétricas e hidráulicas compatíveis com a estrutura.

Art. 5º. A equipe da Vigilância Sanitária procederá, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Projeto Técnico à Prefeitura, a visita técnica ao local do empreendimento, e emitirá Relatório de Vistoria sobre a situação verificada, solicitando, se for o caso, informações complementares ao empreendedor.

Art. 6º. Após a emissão do Relatório de Vistoria, e estando o empreendimento de acordo com as normas técnicas e sanitárias pertinentes, será expedida licença municipal autorizativa para funcionamento do empreendimento.

Art. 7º. A emissão de licença municipal autorizativa não exime o empreendedor da fiscalização de outros entes governamentais ligados ao meio ambiente e vigilância sanitária.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária Municipal procederá à fiscalização mensal do empreendimento, verificando assim a continuidade da regularidade das instalações e funcionamento do local.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte –MT, em 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 052/2021 de 07 de Janeiro de 2022, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 009/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 14.200,55 (quatorze mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos); **DENTAL OESTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.147/0001-02, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 3.399,60 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, **25 de Fevereiro de 2022.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EDITAL N.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”

T O R N A - S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de janeiro do exercício de 2022, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°109/2022.

Portaria N°109/2022.

De 22 de fevereiro de 2022.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Celso Ferreira**, do cargo de **Motorista Escolar**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 118/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Portaria nº 118/2022

De 24 de fevereiro de 2022.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com base no que dispõe o Art. 11, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos, e a Lei Complementar nº 170/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Cleivania de Souza Oliveira** do cargo de Secretária Municipal de Saúde, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.